

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA CAPITAL – SP.

Processo nº 1190295-31.2024.8.26.0100

ACTION ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF nº 45.421.420/0001-80, neste ato representada por Mariana Jurado Garcia Gomes de Almeida, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 302.668 e no CPF/MF sob o nº 347.983.308-09, *expert* nomeada às fls. 335 para a realização de **CONSTATAÇÃO PRÉVIA** nos autos do pedido de recuperação judicial distribuído por **OITO BRASIL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE COSMÉTICOS LTDA** (doravante denominada “Requerente”), vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência apresentar seu laudo pericial, consoante dispõe o artigo 51-A, da Lei nº 11.101/2005.

Pede e espera deferimento.

São Paulo, 16 de dezembro de 2024.

ACTION ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.

Mariana Jurado Garcia Gomes de Almeida

OAB/SP nº 302.668



www.actionaj.com.br

 Av. Francisco Matarazzo, 1752
Conjunto 313

LAUDO DE CONSTATAÇÃO PRÉVIA (ART. 51-A DA LEI Nº 11.101/2005)

OITO BRASIL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE COSMÉTICOS LTDA

PROCESSO Nº 1190295-31.2024.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DE SÃO PAULO – SP

SUMÁRIO:

| | |
|---|-----------|
| 1. ESCOPO DO TRABALHO | 3 |
| 2. CONSTATAÇÃO PRÉVIA | 3 |
| 3. SÍNTESE E ANÁLISE DA PETIÇÃO INICIAL | 4 |
| 3.1 DA COMPETÊNCIA. | 4 |
| 3.2 HISTÓRICO E ATUAÇÃO DA EMPRESA REQUERENTE. | 5 |
| 4. DO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS FORMAIS (ARTIGO 48, DA LREF) E DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA (ARTIGO 51, DA LREF) | 6 |
| 5. DA ANÁLISE PRELIMINAR DA DOCUMENTAÇÃO E DO NECESSÁRIO INDEFERIMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL | |
| 6. CONCLUSÕES | 12 |
| ANEXO I | |
| ANEXO II | |
| ANEXO III | |
| ANEXO IV | |



1. DO ESCOPO DO PRESENTE LAUDO.

O presente laudo de constatação prévia tem como objetivo oferecer ao digno Juízo subsídios suficientes para a análise, em cognição sumária, do preenchimento ou não dos requisitos previstos no artigo 48, da Lei nº 11.101/2005, bem como da correta apresentação dos documentos obrigatórios elencados no artigo 51 do mesmo diploma legal, de modo a possibilitar a prolação da decisão de deferimento da recuperação judicial em favor da requerente.

2. DA CONSTATAÇÃO PRÉVIA.

Este digno Juízo, determinou às fls. 335 a esta auxiliar que:

- (a) apresentasse o laudo preliminar no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, observando o disposto no art. 51-A e parágrafos da Lei 11.101/2005.

A fim de cumprir a determinação judicial de constatação prévia, esta auxiliar esteve no endereço do principal estabelecimento da Requerente, localizado na onde Rua Americo Brasiliense, nº 2109, Chácara Santo Antônio, São Paulo/SP, CEP 04715-005, onde funciona a sede administrativa, bem como no endereço em que funciona seu “Centro de Treinamento”, localizado na Avenida Nove de Julho, nº 3.452, conjunto 73, Jardim Paulista, São Paulo - SP.

Segundo informações obtidas nesses locais, os imóveis são locados e estão com os locatícios em dia.



Nessa oportunidade foi constatado *in loco* o funcionamento da empresa, bem como foram realizados questionamentos complementares (Anexo I) e obtido o Relatório Fotográfico (Anexo II).

3. SÍNTESE E ANÁLISE DA PETIÇÃO INICIAL.

3.1 Da competência.

A Requerente suscita a competência de uma das Varas de Falências e Recuperações Judicial da Capital do Estado de São Paulo para processar seu pedido de recuperação judicial, argumentando estar ali o seu principal estabelecimento, atendendo-se, assim, ao disposto no artigo 3º da Lei nº 11.101/2005.

Em uma análise perfunctória, foi possível verificar que a sede da empresa está localizada na cidade de São Paulo – SP, onde são tomadas as decisões estratégico-econômicas e realizado o maior volume de negócios, o que é corroborado pela documentação contábil e pelos atos constitutivos.

A empresa que compõe e exerce suas principais atividades na Chácara Santo Antônio – SP, contudo há um centro de treinamentos localizados no Jardim Paulista – SP desde 2005, com sede na capital de São Paulo e filial na mesma comarca.

Diante desse cenário, conclui esta auxiliar estar satisfatoriamente demonstrada a competência desta 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central de São Paulo – SP.

3.2 Histórico e atuação da empresa requerente.



Segundo narrado na petição inicial, a “Oito Brasil” iniciou sua história em 1997, com objeto social predominante de Comércio Atacadista de Cosméticos e Produtos de Perfumaria. Com o crescimento, foi reconhecida pelos bons resultados na administração de logística, gestão de estoques, implementação de políticas comerciais, prestação de serviços especializados em treinamentos de profissionais cabelereiros, decorrentes da sua atividade, com infraestrutura compatível com as atividades a serem desenvolvidas.

Após a pandemia de COVID-19, a empresa enfrentou significativos impactos financeiros em decorrência da inflação persistente desde então, recorrendo a empréstimos bancários para pagar os custos fixos.

No período pós pandemia, a empresa sofreu aumento do câmbio (DÓLAR) devido a maioria dos seus produtos serem importados, refletindo na quebra de retorno dos investimentos. Diante desse cenário, não restou alternativa viável senão a solicitação de recuperação judicial.

A “Oito Brasil” tem como única sócia e administradora a **senhora Natalia Amadeu Landsberger Glik**.

4. DO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS FORMAIS (ARTIGO 48, DA LREF) E DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA (ARTIGO 51).

Dadas as limitações impostas por este momento processual e sem valorar os argumentos trazidos pela Requerente, é sob censura deste D. Juízo que fazemos a **verificação do preenchimento ou não dos requisitos formais para a futura análise judicial do deferimento ou não do processamento do pedido de recuperação judicial.**



Os requisitos necessários para a instrução do pedido e eventual deferimento do processamento da Recuperação Judicial estão elencados no artigo 48 da Lei 11.101/2005, e a documentação obrigatória está disposta no artigo 51 do mesmo Diploma Legal.

Primeiramente, insta destacar que a empresa está regularmente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas:

| REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL | | |
|--|---|--|
| CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA | | |
| <small>NUMERO DE INSCRIÇÃO</small> 02.059.642/0001-15 <small>MATRIZ</small> | <small>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</small> | <small>DATA DE ABERTURA</small> 12/09/1997 |
| <small>NOME EMPRESARIAL</small> OITO BRASIL DISTRIBUIDORA LTDA. | | |
| <small>TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)</small> OITO BRASIL | <small>PORTE</small> DEMAIS | |
| <small>CODIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL</small> 46.46-0-01 - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria | | |
| <small>CODIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS</small> 46.46-0-02 - Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal 46.45-4-06 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar 47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal 73.19-0-02 - Promoção de vendas 73.19-0-04 - Consultoria em publicidade | | |
| <small>CODIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA</small> 206-2 - Sociedade Empresária Limitada | | |
| <small>LOGRADOURO</small> R AMÉRICO BRASILENSE | <small>NUMERO</small> 2109 | <small>COMPLEMENTO</small> ***** |
| <small>CEP</small> 04.715-005 | <small>BARRIO/DISTRITO</small> CHACARA SANTO ANTONIO | <small>MUNICIPIO</small> SAO PAULO |
| <small>UF</small> SP | | <small>ENDEREÇO ELETRÔNICO</small> |
| <small>TELEFONE</small> (11) 3297-4791/ (11) 3297-4792 | | |
| <small>ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)</small> ***** | | |
| <small>SITUAÇÃO CADASTRAL</small> ATIVA | <small>DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL</small> 03/11/2005 | |
| <small>MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL</small> | | |
| <small>SITUAÇÃO ESPECIAL</small> ***** | <small>DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL</small> ***** | |

É possível depreender que a requerente “Oito Brasil” não preencheu todos os requisitos do artigo 48 da Lei nº 11.101/2005, devido à falta de documentos, consoante planilha que acompanha este laudo (Anexo III), sendo eles:



www.actionaj.com.br

 Av. Francisco Matarazzo, 1752
Conjunto 313

Inciso I – não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes;

Para comprovar o preenchimento do requisito previsto no artigo 48, I, da *lex specialis*, a recuperanda deve trazer aos autos certidão de distribuição de feitos emitida específica com esta finalidade.

Inciso IV – não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei.

Para comprovar o preenchimento do requisito previsto no artigo 48, I, da *lex specialis*, a recuperanda deve trazer aos autos certidão de distribuição de feitos emitida específica com esta finalidade.

Ademais, com relação à apresentação dos documentos obrigatórios elencados no artigo 51 da *lex specialis*, a requerente cumpriu parcialmente os seguintes itens:

Inciso III – a relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos vencimentos;



ausência das seguintes informações: **(i) endereço eletrônico e, (ii) regime (vencido ou a vencer).**

www.actionaj.com.br

Ademais, no contexto da análise dos requisitos para a recuperação judicial, é relevante observar que a sócia da empresa recuperanda, Sra. Natalia Amadeu Landsberger Glik, figura como titular de participação societária em outras empresas, as quais não foram mencionadas no plano ou nos documentos apresentados.

- **Landshop Comercio de Cosméticos LTDA**, inscrita no CNPJ nº 07.489.862/0001-79; apenas 5% do capital social
- **Siesta Serviços e Apoio Administrativo LTDA** – inscrita no CNPJ nº 57.788.886/0001-05, sendo única sócia com 100% do capital social.
-

A omissão dessas participações societárias pode ser interpretada como uma tentativa de ocultação de bens ou direitos, comprometendo a transparência e a boa-fé indispensáveis ao procedimento recuperacional.

5. DA ANÁLISE PRELIMINAR DA DOCUMENTAÇÃO E DO NECESSÁRIO INDEFERIMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

A análise superficial dos documentos que instruíram o pedido de recuperação judicial trouxe a esta *expert* dúvidas acerca da utilização fraudulenta da recuperação judicial.

Isso porque é possível constatar que, às vésperas da distribuição do pedido de recuperação judicial, foi realizado um empréstimo no valor de R\$ 961.854,56 (novecentos e sessenta e um mil, oitocentos e cinquenta reais e cinquenta e seis centavos) junto ao Banco do Brasil, cujo valor teve liberação em conta corrente no dia 23/10/2024.



Da análise documental é possível perceber que logo no dia seguinte à essa liberação, mas especificamente em 24/10/2024, foram emitidos os balanços especiais de que trata o artigo 51, II, da Lei nº 11.101/2005, o que demonstra que, já naquela época, existia a intenção de valer-se do procedimento recuperacional para inadimplir o empréstimo recém-contratado.

Também às vésperas da distribuição do pedido de recuperação judicial, a requerente realizou uma renegociação no valor de R\$ 925.130,52 (novecentos e vinte e cinco mil, cento e trinta reais e cinquenta e dois centavos) junto à Caixa Econômica Federal, distribuindo seu pedido de recuperação judicial apenas 3 (três) dias depois.

Tudo indica que a requerente, ciente de sua situação de dificuldades financeiras, e com o intuito de pleitear a recuperação judicial, realizou tal solicitação de forma temerária, configurando má-fé, ao buscar beneficiar-se das vantagens inerentes ao regime de recuperação judicial, já pensando em valer-se do instituto para não pagar esse empréstimo.

D – DADOS DA DÍVIDA

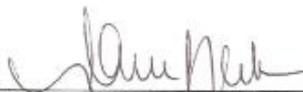
| | |
|--|--|
| D1 - Saldo devedor vincendo antes da alternativa negocial: R\$925.130,52 | D2 - Valor da prestação antes da alternativa negocial: R\$33.046,30 |
| D3 - Valor a ser incorporado: (se for o caso) R\$103.199,26 | D4 - Saldo devedor vincendo depois da incorporação (se for o caso): R\$971.971,04 |
| D5 – Quantidade de Parcelas remanescentes antes da dilação: (se for o caso) parcelas | D6 – Quantidade de Parcelas remanescentes após a dilação: (se for o caso) parcelas |
| D7 - Novo valor da prestação após a alternativa negocial (se for o caso): R\$35.387,00 | D8 - Nova data de vencimento do contrato: 27 / 01 / 2028 |



testemunhas, ficando cada contratante com uma via assinada, de igual teor.

SÃO PAULO, 26 de NOVEMBRO de 2024
Local/Data

Assinatura, sob carimbo, do empregado
CAIXA
Nome: FABRICIO SANCHES LOPES


Assinatura do(a) devedor(a)
Nome: OITO BRASIL DISTRIBUIDORA LTDA
CPF/CNPJ: 02.099.642/0001-15

Além disso, observa-se que a maior parte das dívidas da empresa recuperanda é composta por créditos garantidos por cessão fiduciária de títulos, **que não se submetem aos efeitos da recuperação judicial**, permanecendo com a possibilidade de execução direta pelos credores.

Os demais créditos são de natureza trabalhista, os quais possuem prioridade no pagamento, conforme disposto nos artigos 54 e 83 da Lei nº 11.101/2005. **Até mesmo o crédito de honorários advocatícios incluído na relação de credores como sendo de Classe IV – ME e EPP deverá ser reclassificado como crédito trabalhista, em consonância com o entendimento já consolidado do Superior Tribunal de Justiça.**

Confira-se:

OITO BRASIL DISTRIBUIDORA LTDA.
RESUMO CLASSE DE CREDITORES

| GRUPO I | CLASSE DE CREDITORES TRABALHISTAS | | | | | | VALOR | | | |
|-----------------|--|--|-------------|-----------|----|-----------|--------------------|----------------|--------------|--------------|
| 1 | ANTONIO GENARI JUNIOR | RUA SANABRIA, 250 | CAMPO LIMPO | SÃO PAULO | SP | 05783-050 | 258.987.048-50 | R\$ | 80.116,96 | |
| 2 | JOÃO DIVINO SILVA | RUA IRINA MILCHEV STARBULOV, 579 | GRAJÃO | SÃO PAULO | SP | 04843-550 | 074.911.618-80 | R\$ | 155.331,44 | |
| 3 | MIGUEL DOS SANTOS | ESTRADA VIEIRA MALAGHETA, 390 | JD. BONANÇA | OSASCO | SP | 06266-140 | 633.638.795-04 | R\$ | 46.112,16 | |
| TOTAL GRUPO I | | | | | | | | R\$ | 281.560,56 | |
| GRUPO III | CLASSE DE CREDITORES QUIROGRAFÁRIOS | | | | | | VALOR | | | |
| 1 | BANCO DO BRASIL S/A | SALIN, QD 5 - ED BB P TORRE I - 2º ANDAR | CENTRO | BRASÍLIA | DF | 70040-912 | 00.000.000/0001-91 | (61) 3329-1400 | R\$ | 961.854,56 |
| 2 | CAIXA ECONÔMICA FEDERAL | SBS, QUADRA 4 - LOTES 3/4 | ASA SUL | BRASÍLIA | DF | 70092-900 | 00.360.305/0001-04 | (61) 4003-1043 | R\$ | 1.720.987,90 |
| 3 | BANCO SOFISA S.A. | ALAMEDA SANTOS, 1496 | JD PAULISTA | SÃO PAULO | SP | 01418-100 | 60.889.128/0001-80 | (11) 3003-7255 | R\$ | 138.457,77 |
| 4 | BANCO SANTANDER BRASIL S/A | AV. PRES JUSCELINO KUBITSCHEK, 2041 e 2235 | VL OLÍMPIA | SÃO PAULO | SP | 04543-011 | 90.400.888/0001-42 | (11) 4004-2125 | R\$ | 1.460.319,02 |
| TOTAL GRUPO III | | | | | | | | R\$ | 4.281.619,25 | |
| GRUPO IV | CLASSE DE CREDITORES MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE | | | | | | VALOR | | | |
| 1 | BRAZUNA RUSCH, E SORIANO SOC DE ADVOG | RUA FERREIRA DE ARAUJO, 202 - CJ 81 | PINHEIROS | SÃO PAULO | SP | 05428-000 | 17.597.288/0001-26 | (11) 3185-0600 | R\$ | 37.540,00 |
| TOTAL GRUPO IV | | | | | | | | R\$ | 37.540,00 | |
| TOTAL GERAL | | | | | | | | R\$ | 4.600.719,81 | |



www.actionaj.com.br

Av. Francisco Matarazzo, 1752
Conjunto 313



Assim, em análise perfunctória, esta auxiliar logrou perceber que, com a exclusão dos créditos extraconcursais e de partes relacionadas, esta recuperação judicial teria efeitos tão somente sobre os poucos créditos trabalhistas relacionados à fl. 89, não sendo o instrumento adequado para o equacionamento do endividamento bancário da requerente.

As dívidas extraconcursais, por sua natureza, não estão sujeitas ao plano de recuperação judicial, o que implica uma limitação objetiva à eficácia do procedimento. Caso a maior parte das dívidas da empresa seja extraconcursal, resta evidente a ausência de interesse processual, uma vez que o procedimento não será capaz de solucionar a crise econômico-financeira.

Anote-se, com efeito, que a opinião pelo indeferimento, *in casu*, não está consubstanciada em qualquer tipo de análise acerca da viabilidade econômica – o que é vedado pela própria Lei 11.101/2005 – **mas sim na inviabilidade do prosseguimento do procedimento de recuperação judicial e sua ineficiência no caso concreto.**

O deferimento desta recuperação, com altos custos financeiros e reputacionais envolvidos, não atingiria os objetivos previstos no artigo 47 da Lei nº 11.10/2005, acabando até por agravar a crise enfrentada pela requerente.

Quando as dívidas extraconcursais superam, em muito, aquelas sujeitas à recuperação judicial, fica evidenciada a ineficácia do procedimento e a ausência de interesse processual.



Dessa feita, verificando-se que a maior parte das dívidas da empresa requerente possui caráter extraconcursal, frustrando os objetivos do processo de recuperação judicial, de rigor seu indeferimento.

Ainda, caso não seja este o entendimento deste digno Juízo, opina esta *expert* pela extinção do feito sem resolução do mérito por ausência de interesse processual, nos termos do artigo 485, VI, do Código de Processo Civil

6. CONCLUSÕES.

Pelas razões acima expostas, opina esta auxiliar pelo indeferimento do pedido de recuperação judicial ou, se o caso, pela sua extinção sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485, VI, do Código de Rito.

Caso este digno Juízo entenda não ser o caso de indeferimento liminar da recuperação judicial, eno que diz respeito aos requisitos formais constantes dos artigos 48 e 51 da Lei nº 11.101/2005, **opina esta auxiliar pela intimação da requerente para emendar a petição inicial, a fim de trazer aos autos a documentação faltante, constante da tabela anexa**, com posterior intimação desta *expert* para análise dessa complementação e eventual parecer.

São Paulo, 16 de dezembro de 2024.

ACTION ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.

Mariana Jurado Garcia Gomes de Almeida

OAB/SP nº 302.668



www.actionaj.com.br

 Av. Francisco Matarazzo, 1752
Conjunto 313

Questionamentos Complementares:

Esta auxiliar, representada por sua sócia Mariana Jurado Garcia Gomes de Almeida compareceu à sede das Requerentes no dia 6/12/2024.

A visita teve início às 14h500, no endereço da Avenida Nove de Julho, nº 3.452, conjunto 73, Jardim Paulista, São Paulo - SP, que abriga o “Centro de Treinamento” da requerente.

No local, foi atendida pela Sra. Ariane Aparecida Amadeu Romano (CPF/MF nº 051.324.708-40), que afirmou ser a responsável por administrar o “Centro de Treinamento”, atendendo representantes e técnicos.

A diligência seguiu para a sede, localizada na Rua Américo Brasiliense, 2109, Chácara Santo Antonio, São Paulo - SP onde foi recebida pelo Sr. Brunno Amadeu Muniz Barreto Romano (CPF/MF nº 303.728.868-09), que se identificou como uma espécie de “gestor” da empresa.

Segundo informações fornecidas pelo Sr. Brunno, atualmente há cerca de 15 funcionários trabalhando para a requerente

A constatação da atividade foi corroborada pela emissão recente de Notas Fiscais de Venda, apresentadas administrativamente a esta perita.

Esta auxiliar também se reuniu com os representantes das requerentes a fim de efetuar questionamentos complementares, abaixo respondidos, sendo a veracidade das respostas de inteira responsabilidade dos representantes:

- Qual é a principal atividade das requerentes?

Distribuição, no estado de São Paulo, de cosméticos das marcas americanas L'ANZA Healing Haircare e John Paul Mitchell Systems, e a propriedade da marca nacional Control System Professional.

- Quais são os principais fornecedores?

Glikimport Comércio Importação e Exportação de Cosméticos Ltda. (CNPJ/MF nº 02.365.811/0001-11) – empresa de titularidade da sócia da requerente, responsável pela importação dos produtos pelo Espírito Santo.

-Quais são os principais clientes?

Farmácias, perfumarias e e-commerces como Beleza na Web, pertencente ao grupo O Boticário.

- Os imóveis são próprios ou alugados?

Alugados e estão com os locatícios em dia.

Obs: Os contratos de locação foram fornecidos administrativamente a esta auxiliar.

- Qual é o perfil do endividamento da empresa?

Empréstimos bancários com cessão fiduciária de duplicatas.

- O grupo possui outras empresas? Os sócios são sócios de outras empresas?

A Sra. Natalia, única sócia da requerente, é sócia da empresa Glikimport Comércio Importação e Exportação de Cosméticos Ltda. (CNPJ/MF nº 02.365.811/0001-11), que não entrou na recuperação judicial.

Questionamentos Complementares:

Esta auxiliar, representada por sua sócia Mariana Jurado Garcia Gomes de Almeida compareceu à sede das Requerentes no dia 6/12/2024.

A visita teve início às 14h500, no endereço da Avenida Nove de Julho, nº 3.452, conjunto 73, Jardim Paulista, São Paulo - SP, que abriga o “Centro de Treinamento” da requerente.

No local, foi atendida pela Sra. Ariane Aparecida Amadeu Romano (CPF/MF nº 051.324.708-40), que afirmou ser a responsável por administrar o “Centro de Treinamento”, atendendo representantes e técnicos.

A diligência seguiu para a sede, localizada na Rua Américo Brasiliense, 2109, Chácara Santo Antonio, São Paulo - SP onde foi recebida pelo Sr. Brunno Amadeu Muniz Barreto Romano (CPF/MF nº 303.728.868-09), que se identificou como uma espécie de “gestor” da empresa.

Segundo informações fornecidas pelo Sr. Brunno, atualmente há cerca de 15 funcionários trabalhando para a requerente

A constatação da atividade foi corroborada pela emissão recente de Notas Fiscais de Venda, apresentadas administrativamente a esta perita.

Esta auxiliar também se reuniu com os representantes das requerentes a fim de efetuar questionamentos complementares, abaixo respondidos, sendo a veracidade das respostas de inteira responsabilidade dos representantes:

- Qual é a principal atividade das requerentes?

Distribuição, no estado de São Paulo, de cosméticos das marcas americanas L'ANZA Healing Haircare e John Paul Mitchell Systems, e a propriedade da marca nacional Control System Professional.

- Quais são os principais fornecedores?

Glikimport Comércio Importação e Exportação de Cosméticos Ltda. (CNPJ/MF nº 02.365.811/0001-11) – empresa de titularidade da sócia da requerente, responsável pela importação dos produtos pelo Espírito Santo.

-Quais são os principais clientes?

Farmácias, perfumarias e e-commerces como Beleza na Web, pertencente ao grupo O Boticário.

- Os imóveis são próprios ou alugados?

Alugados e estão com os locatícios em dia.

Obs: Os contratos de locação foram fornecidos administrativamente a esta auxiliar.

- Qual é o perfil do endividamento da empresa?

Empréstimos bancários com cessão fiduciária de duplicatas.

- O grupo possui outras empresas? Os sócios são sócios de outras empresas?

A Sra. Natalia, única sócia da requerente, é sócia da empresa Glikimport Comércio Importação e Exportação de Cosméticos Ltda. (CNPJ/MF nº 02.365.811/0001-11), que não entrou na recuperação judicial.

ANEXO I

Questionamentos Complementares

RELATORIO FOTOGRÁFICO – Data: 06/12/2024

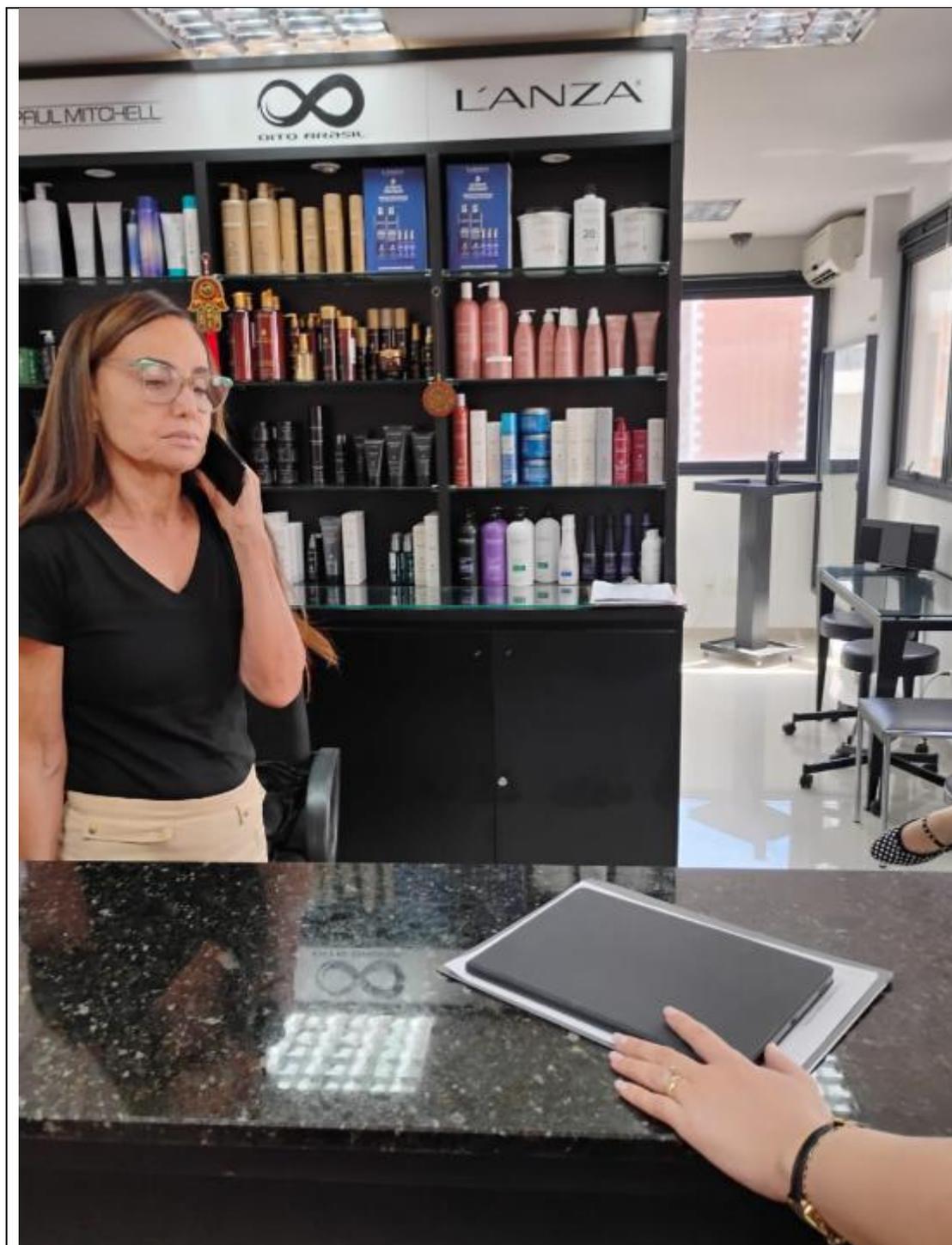
OITO BRASIL DISTRIBUIDORA LTDA

Maquinários e Equipamentos, primeira loja, sendo está situada a Av. Nove de Julho,
nº 3.452, sala 73, Jardim Paulista, São Paulo/SP, CEP 01.406-000



www.actionaj.com.br

 Av. Francisco Matarazzo, 1752
Conjunto 313



www.actionaj.com.br

Av. Francisco Matarazzo, 1752
Conjunto 313



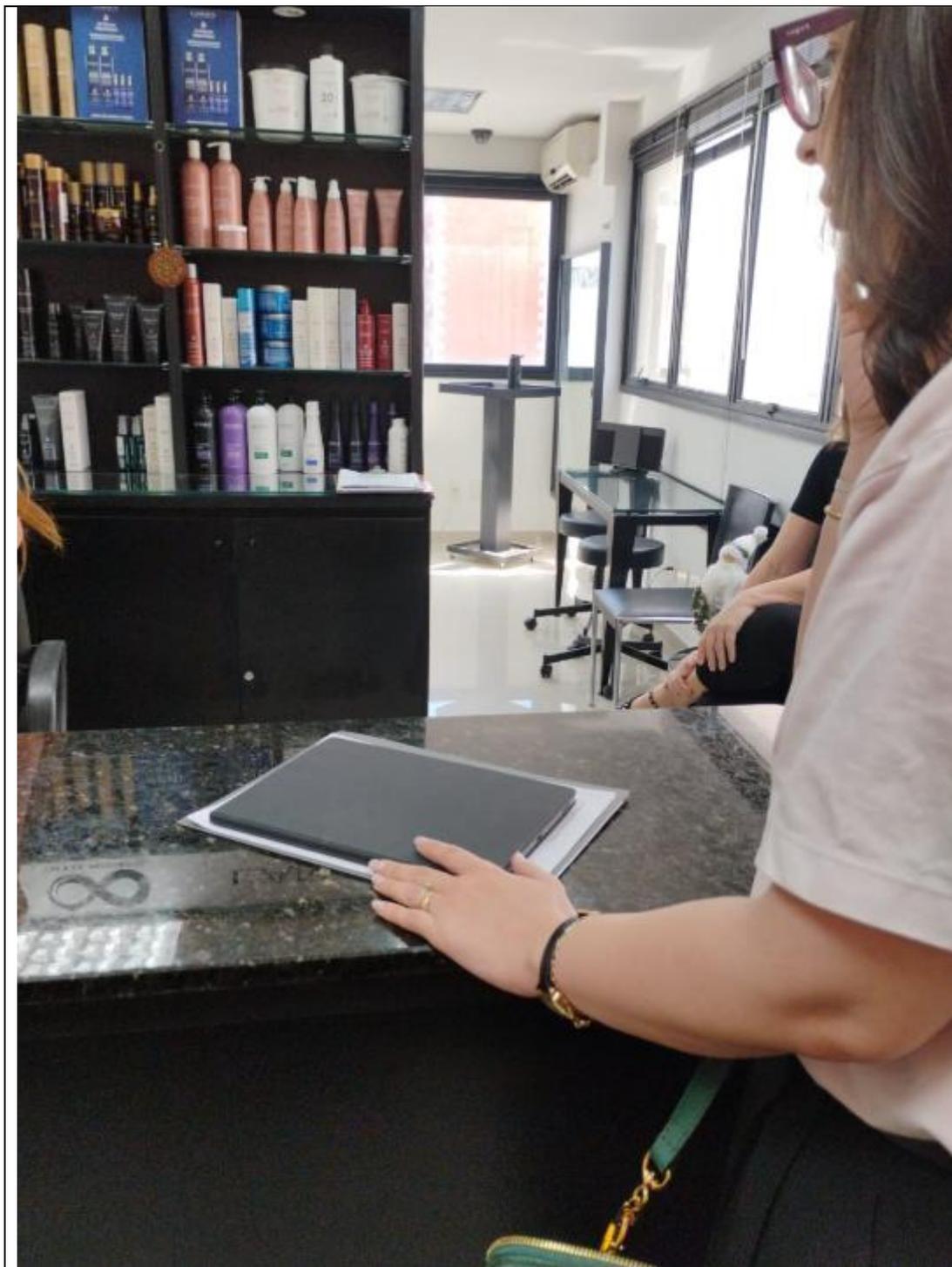
www.actionaj.com.br

Av. Francisco Matarazzo, 1752
Conjunto 313



www.actionaj.com.br

Av. Francisco Matarazzo, 1752
Conjunto 313



www.actionaj.com.br

Av. Francisco Matarazzo, 1752
Conjunto 313



www.actionaj.com.br

Av. Francisco Matarazzo, 1752
Conjunto 313



www.actionaj.com.br

Av. Francisco Matarazzo, 1752
Conjunto 313



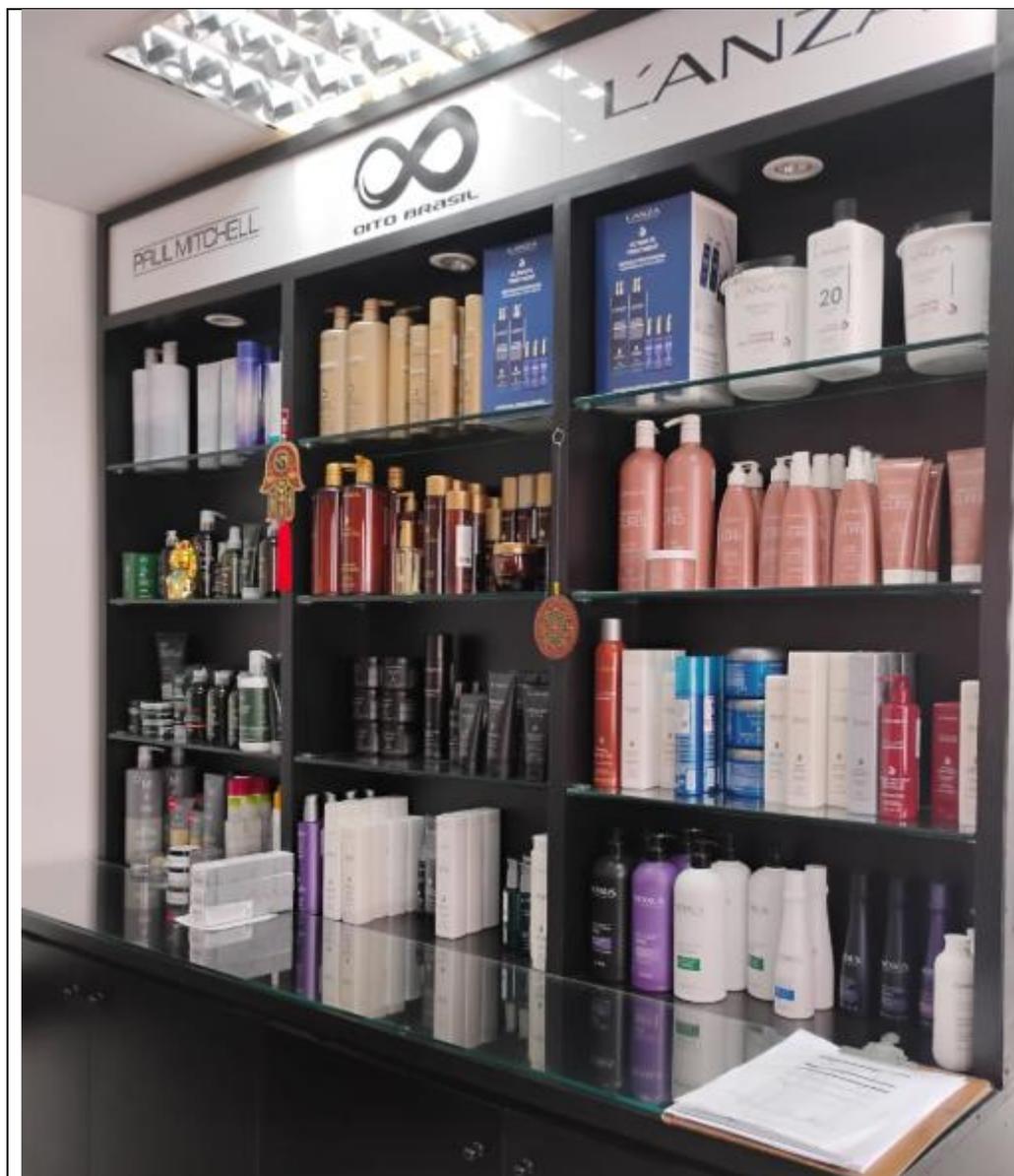
www.actionaj.com.br

Av. Francisco Matarazzo, 1752
Conjunto 313



www.actionaj.com.br

Av. Francisco Matarazzo, 1752
Conjunto 313



www.actionaj.com.br

Av. Francisco Matarazzo, 1752
Conjunto 313



www.actionaj.com.br

Av. Francisco Matarazzo, 1752
Conjunto 313



RELATORIO FOTOGRÁFICO – Data: 06/12/2024
OITO BRASIL DISTRIBUIDORA LTDA

Rua Americo Brasiliense, nº 2109, Bairro Chácara Santo Antônio, São Paulo/SP, CEP
04715-000, que como sede administrativa e galpão de distribuição.



www.actionaj.com.br

 Av. Francisco Matarazzo, 1752
Conjunto 313



www.actionaj.com.br

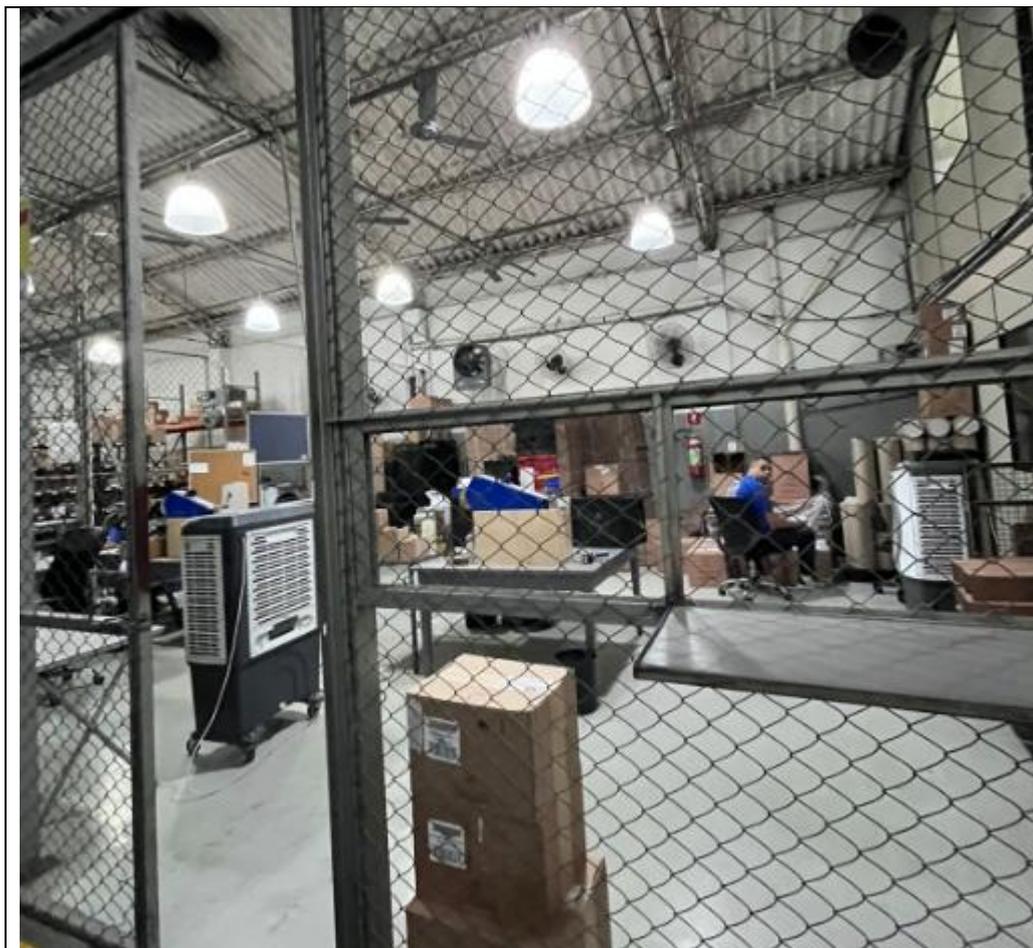
Av. Francisco Matarazzo, 1752
Conjunto 313



www.actionaj.com.br

Av. Francisco Matarazzo, 1752
Conjunto 313





www.actionaj.com.br

Av. Francisco Matarazzo, 1752
Conjunto 313



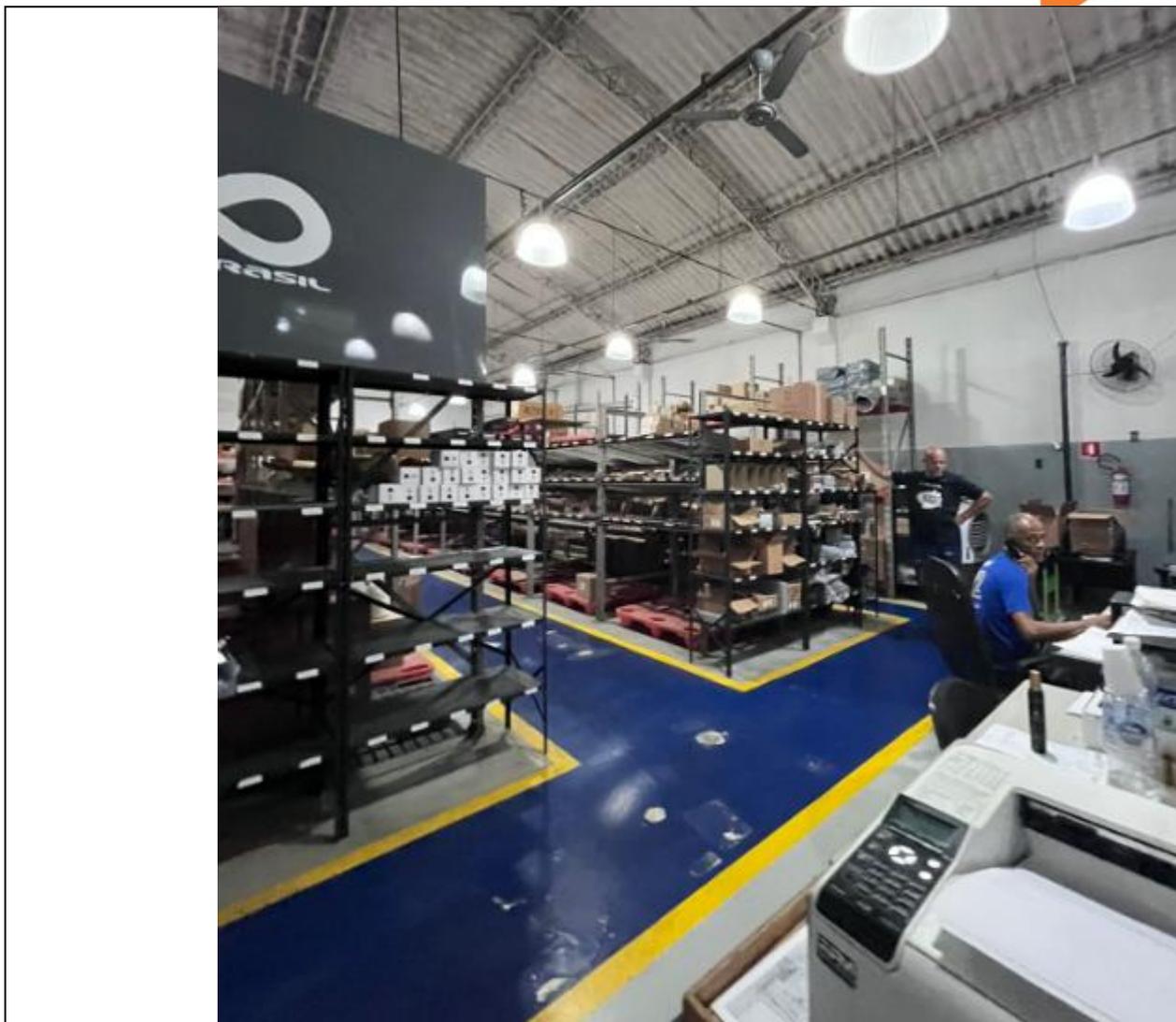
www.actionaj.com.br

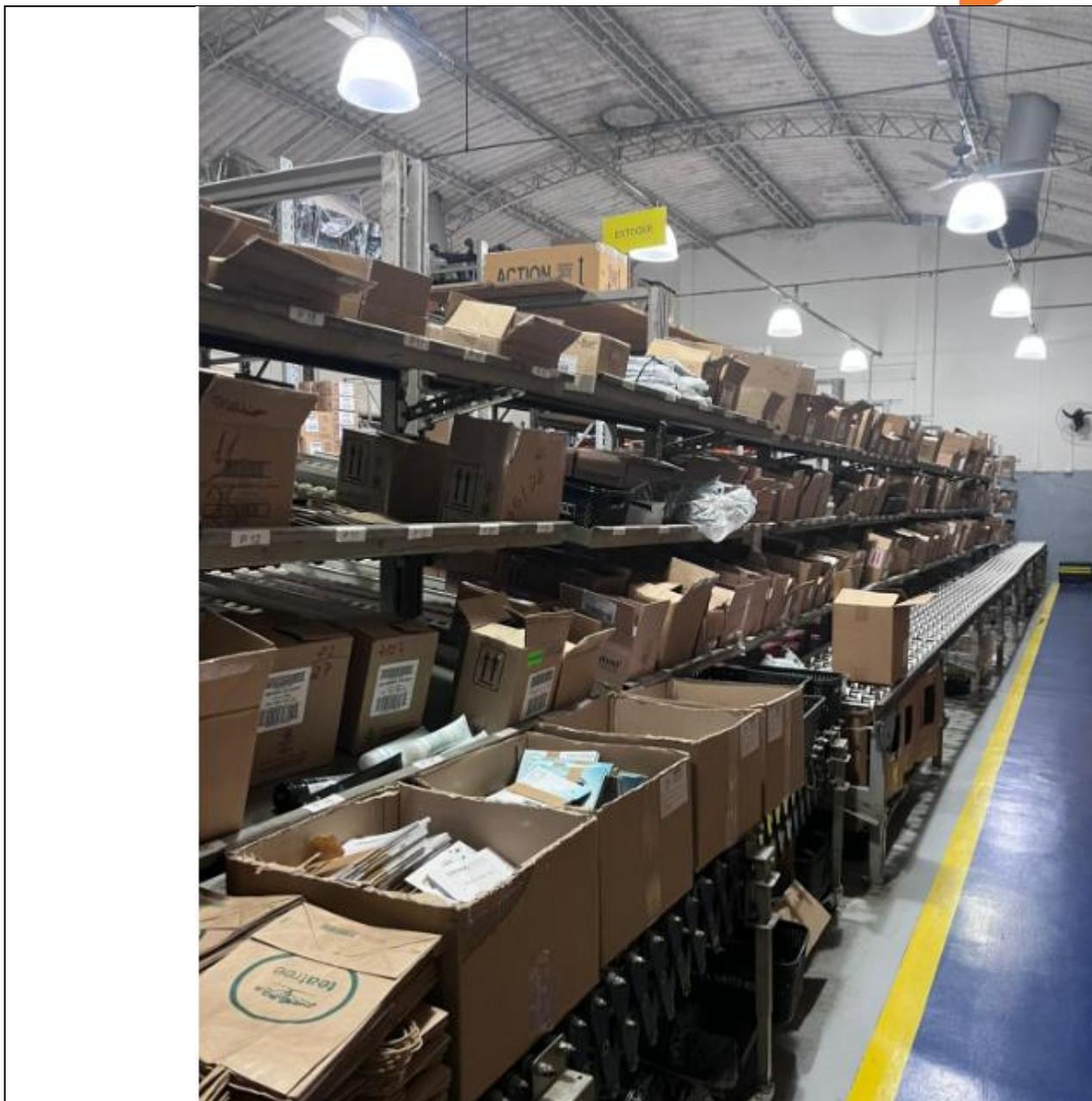
Av. Francisco Matarazzo, 1752
Conjunto 313

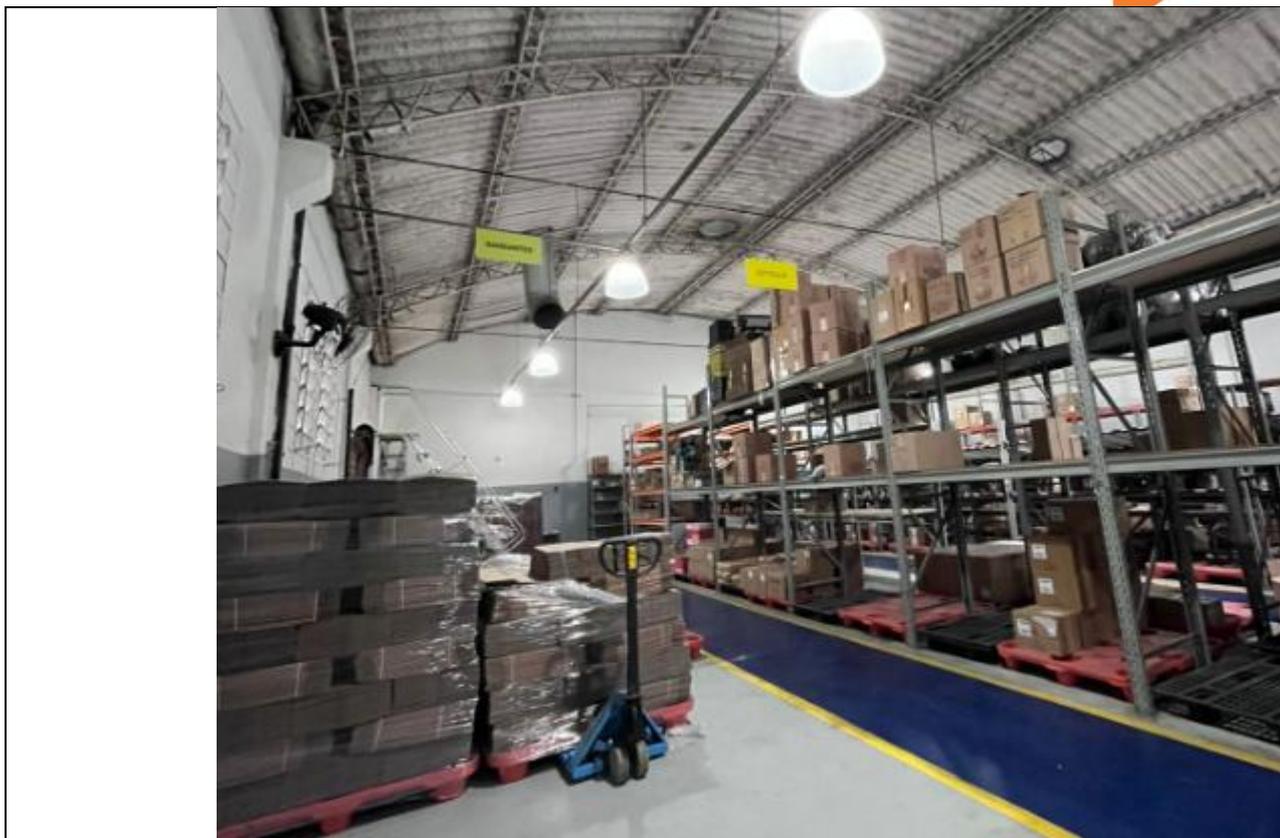


www.actionaj.com.br

Av. Francisco Matarazzo, 1752
Conjunto 313









www.actionaj.com.br

Av. Francisco Matarazzo, 1752
Conjunto 313



www.actionaj.com.br

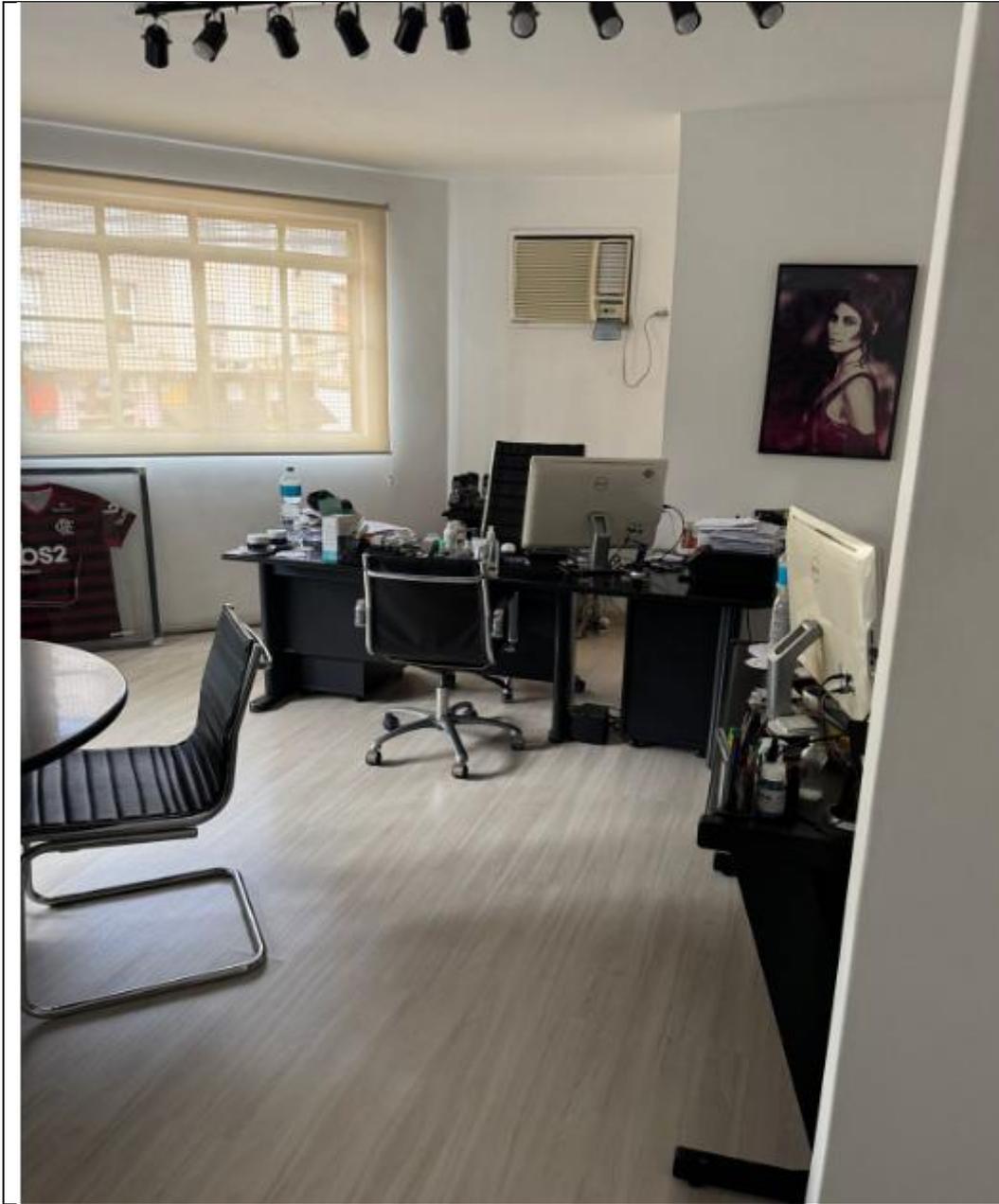
Av. Francisco Matarazzo, 1752
Conjunto 313





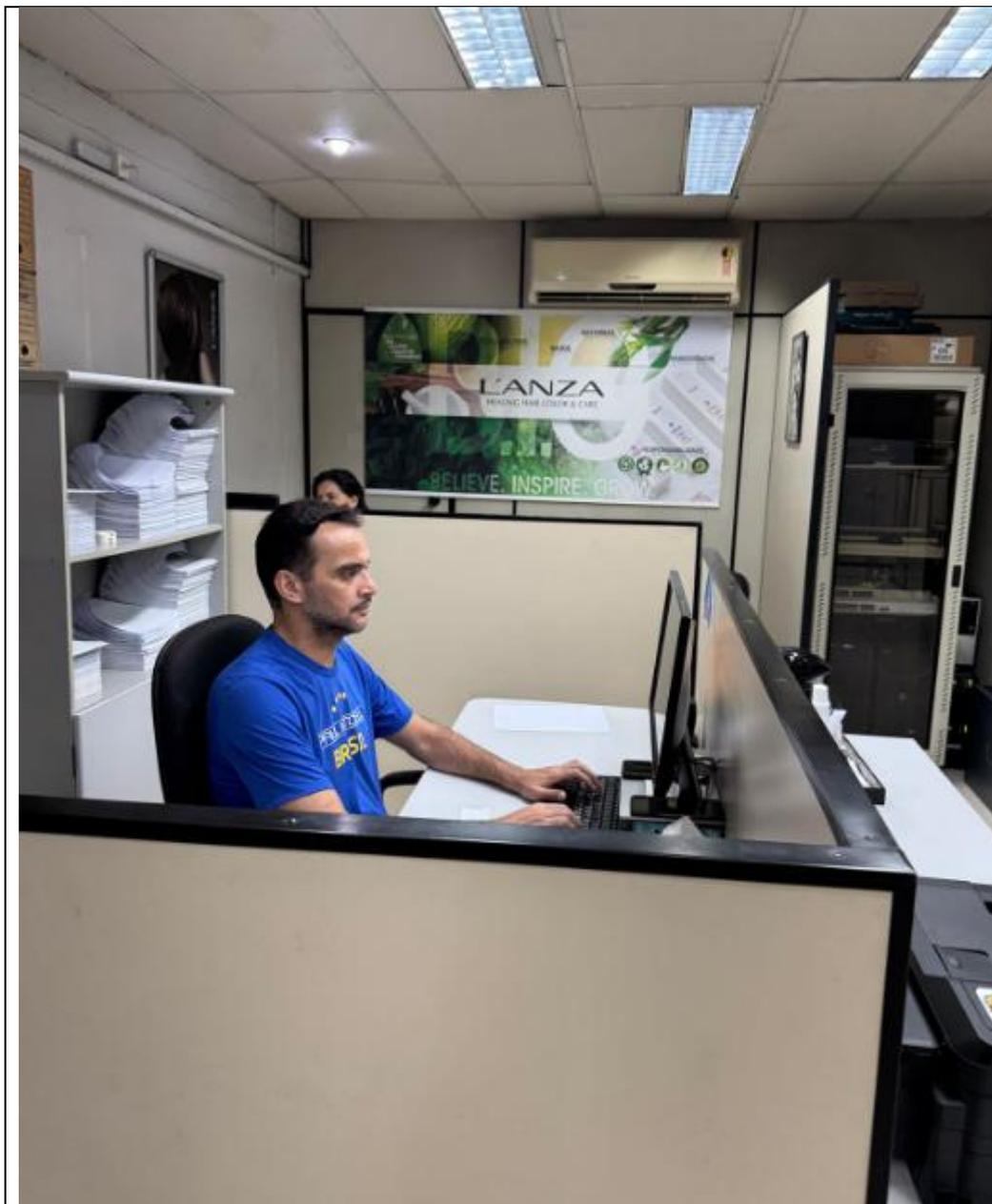
www.actionaj.com.br

Av. Francisco Matarazzo, 1752
Conjunto 313



www.actionaj.com.br

Av. Francisco Matarazzo, 1752
Conjunto 313



www.actionaj.com.br

Av. Francisco Matarazzo, 1752
Conjunto 313



www.actionaj.com.br

Av. Francisco Matarazzo, 1752
Conjunto 313



www.actionaj.com.br

Av. Francisco Matarazzo, 1752
Conjunto 313



ANEXO III

Planilha de Controle de Documentos

| OITO BRASIL DISTRIBUIDORA LTDA (CNPJ 02.099.642/0001-15) | | | | |
|--|-----------------------|-----------------------|--|---|
| Requisitos | Previsão Legal | Regularidade | Fls. dos Autos | Observação |
| Art. 48. Poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos e que atenda aos seguintes requisitos, cumulativamente: | art. 48, <i>caput</i> | Cumprido | 279/291 | - |
| I – não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes; | art. 48, I | Descumprido | - | Ausência das certidões comprobatórias |
| II – não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial; | art. 48, II | Cumprido | 328 | - |
| III - não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo; | art. 48, III | Cumprido | 328 | - |
| IV – não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei. | art. 48, IV | Descumprido | - | Ausência das certidões comprobatórias |
| Documentos Obrigatórios | Previsão Legal | Regularidade | Fls. dos Autos | Observação |
| I – a exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira; | art. 51, I | Cumprido | 1/30 | - |
| II – as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de: a) balanço patrimonial; 34/53 b) demonstração de resultados acumulados; c) demonstração do resultado desde o último exercício social; 54/87 d) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção; 88 e) descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito; | art. 51, II | Parcialmente Cumprido | a) balanço patrimonial; 34/53 c) demonstração do resultado desde o último exercício social; 54/87 d) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção; 88 | Ausentes as informações sobre grupo econômico de fato, mais especificamente as informações relacionadas à empresa Glikimports e outras empresas que compõem a cadeia da atividade empresarial |
| III - a relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos vencimentos; | art. 51, III | Parcialmente Cumprido | 89/276 | obs: Faltam endereço eletrônico, origem do débito e regime |
| IV – a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento; | art. 51, IV | Parcialmente Cumprido | 277/291 | A relação apresentada está incompleta. Faltam as informações sobre indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento. |
| V – certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores; | art. 51, V | Cumprido | 328 | - |
| VI – a relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor; | art. 51, VI | Cumprido | 292/293 | - |
| VII – os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras; | art. 51, VII | Cumprido | 294/309 | - |
| VIII – certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial; | art. 51, VIII | Cumprido | 310/320 | - |

| | | | | |
|---|-------------|-------------|---------|---|
| IX - a relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados; | art. 51, IX | Cumprido | 321/325 | - |
| X - o relatório detalhado do passivo fiscal; | art. 51, X | Descumprido | - | - |
| XI - a relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 desta Lei. | art. 51, XI | Cumprido | 331/334 | - |

ANEXO IV

Análise dos Documentos Contábeis

MANIFESTAÇÃO ACERCA DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBIES APRESENTADA NOS AUTOS DO PROCESSO DE PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 1190295-31.2024.8.26.0100, DA EMPRESA OITO BRASIL DISTRIBUIDORA LTDA.

A análise preliminar das demonstrações contábeis da OITO BRASIL DISTRIBUIDORA LTDA, apresentadas nos autos do pedido de recuperação judicial tem como objetivo principal verificar a consistência ali contidas. Nesse relatório não será aportado nenhum tipo de análise sobre viabilidade da recuperação.

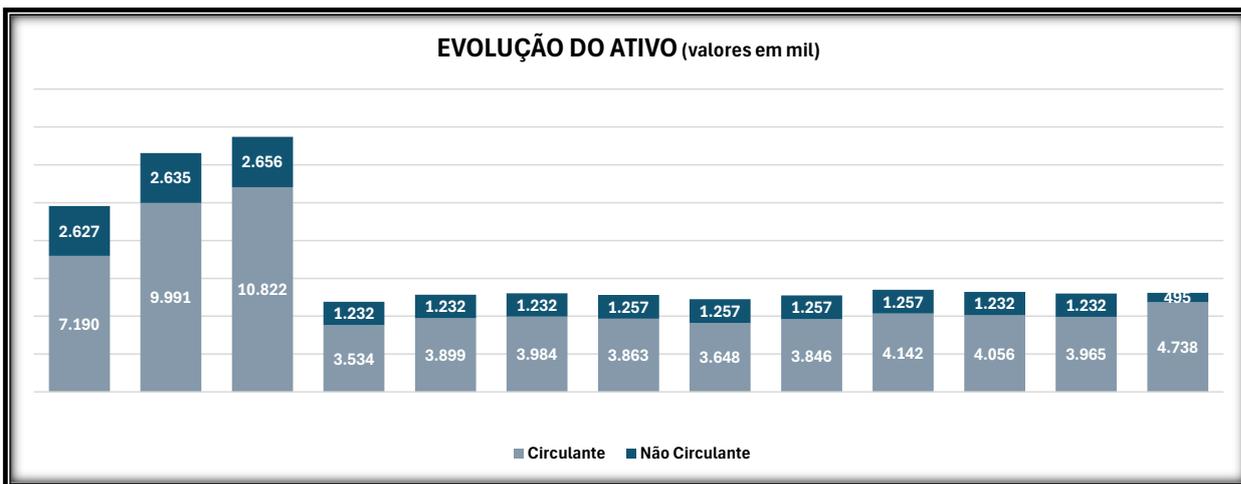
Serão aportados nesse relatório o Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado dos exercícios de 2021 a outubro de 2024, sendo que os dados foram extraídos das Fls: xxxx do processo de pedido de recuperação judicial.

i) Balanço Patrimonial

| OITO BRASIL DISTRIBUIDORA LTDA CNPJ : 02.099.642/0001-15 | | | | | | | | | | | | | |
|---|-------------|--------------|--------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|
| Ano Calendário | 2021 | 2022 | 2023 | jan/24 | fev/24 | mar/24 | abr/24 | mai/24 | jun/24 | jul/24 | ago/24 | set/24 | out/24 |
| Ativo Circulante | 7.190.248,9 | 9.990.829,8 | 10.822.242,2 | 3.534.187,8 | 3.899.337,1 | 3.983.510,5 | 3.863.272,8 | 3.647.508,6 | 3.845.967,4 | 4.141.963,3 | 4.056.238,3 | 3.965.302,5 | 4.737.609,9 |
| Disponível | 499.286,6 | 669.772,5 | 353.883,9 | 170.769,3 | 98.077,5 | -145.200,1 | -80.995,6 | 31.618,6 | 55.968,1 | 213.861,9 | 14.228,8 | 274.385,6 | 422.695,4 |
| Clientes | 5.497.464,4 | 7.544.834,3 | 9.488.210,5 | 2.098.115,8 | 2.306.263,6 | 2.339.567,7 | 2.222.270,3 | 2.129.020,8 | 2.465.686,2 | 2.715.940,1 | 2.818.933,7 | 2.854.703,3 | 3.551.196,2 |
| Outros | 0,0 | 2.279,5 | 2.352,5 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 16.584,4 | 19.015,1 | 32.292,6 | 51.468,3 | 5.012,0 | 0,0 |
| Créditos | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 |
| Impostos Recuperar | 26.090,6 | 33.328,3 | 8.975,7 | 8.768,7 | 4.139,6 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 14,4 | 0,0 | 0,0 | 0,0 |
| Estoques | 1.167.407,4 | 1.740.615,1 | 968.819,6 | 1.256.534,1 | 1.490.856,4 | 1.789.142,8 | 1.721.998,2 | 1.470.284,7 | 1.305.298,0 | 1.179.854,3 | 1.171.607,5 | 831.201,5 | 763.718,3 |
| Ativo Não Circulante | 2.627.100,5 | 2.635.153,5 | 2.656.101,6 | 1.231.916,3 | 1.231.916,3 | 1.231.916,3 | 1.256.916,3 | 1.256.916,3 | 1.256.916,3 | 1.256.916,3 | 1.231.916,3 | 1.231.916,3 | 494.802,9 |
| Empréstimos | 1.175.521,6 | 1.175.521,6 | 1.165.521,6 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 25.000,0 | 25.000,0 | 25.000,0 | 25.000,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 |
| Depósitos Judiciais | 121.139,0 | 121.139,0 | 128.054,8 | 128.054,8 | 128.054,8 | 128.054,8 | 128.054,8 | 128.054,8 | 128.054,8 | 128.054,8 | 128.054,8 | 128.054,8 | 128.054,8 |
| Investimentos | 258.663,8 | 258.663,8 | 258.663,8 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 |
| Consórcios | 5.469,8 | 16.496,8 | 24.324,6 | 24.324,6 | 24.324,6 | 24.324,6 | 24.324,6 | 24.324,6 | 24.324,6 | 24.324,6 | 24.324,6 | 24.324,6 | 24.324,6 |
| Imobilizado | 1.066.306,5 | 1.063.332,5 | 1.079.536,9 | 1.079.536,9 | 1.079.536,9 | 1.079.536,9 | 1.079.536,9 | 1.079.536,9 | 1.079.536,9 | 1.079.536,9 | 1.079.536,9 | 1.079.536,9 | 342.423,5 |
| Ativo Total | 9.817.349,4 | 12.625.983,3 | 13.478.343,8 | 4.766.104,0 | 5.131.253,4 | 5.215.426,7 | 5.120.189,1 | 4.904.424,9 | 5.102.883,7 | 5.398.879,5 | 5.288.154,6 | 5.197.218,7 | 5.232.412,8 |

O Ativo Circulante apresentou um crescimento expressivo entre 2021 (R\$ 7.190.248,9) e 2023 (R\$ 10.822.242,2), refletindo um aumento de 50,5% em três anos. Entretanto, em 2024, nota-se uma redução significativa, alcançando R\$ 3.534.187,8 em janeiro, o que representa uma queda de 67% em relação ao final de 2023. O Ativo Não Circulante manteve-se relativamente estável entre 2021 (R\$ 2.627.100,5) e 2023 (R\$ 2.656.101,6). Porém, em 2024, houve uma redução acentuada para R\$ 494.802,9 em outubro, o que representa uma diminuição de 81,3% em relação a 2023.

O Imobilizado permaneceu estável de 2021 até setembro de 2024, em torno de R\$ 1.079.536,9. Contudo, em outubro, apresentou uma queda abrupta para R\$ 342.423,5, possivelmente devido à venda de ativos fixos ou desinvestimentos.

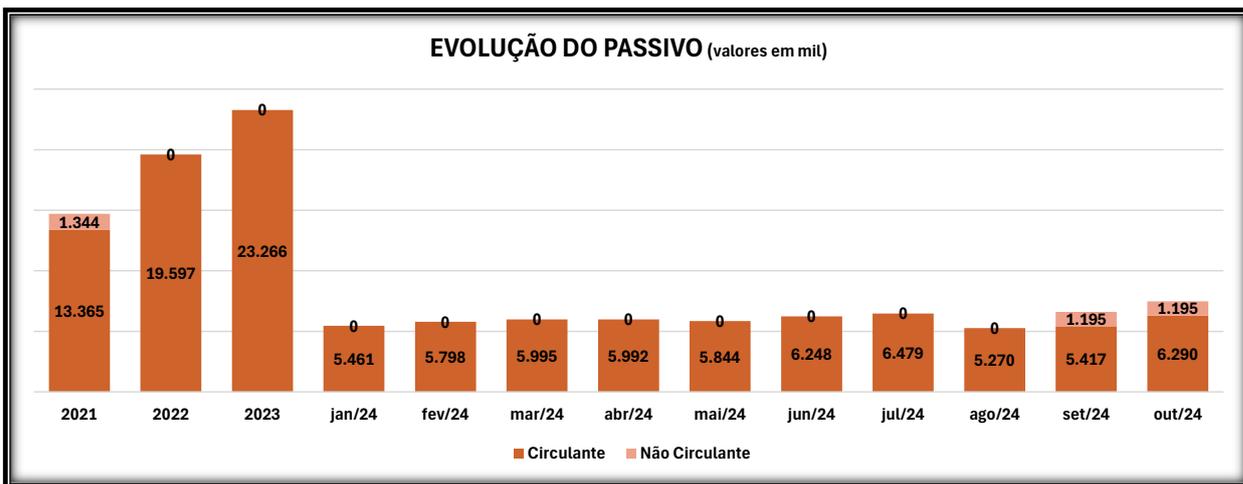


O Ativo Total cresceu de R\$ 9.817.349,4 em 2021 para R\$ 13.478.343,8 em 2023, um aumento de 37,3%. No entanto, em 2024, verifica-se uma contração expressiva, alcançando R\$ 5.232.412,8 em outubro, uma redução de 61,2% em relação ao pico de 2023. Redução em 2024 essa queda significativa é atribuída, principalmente, à redução do Ativo Circulante (caixa e estoques) e à diminuição abrupta no Imobilizado.

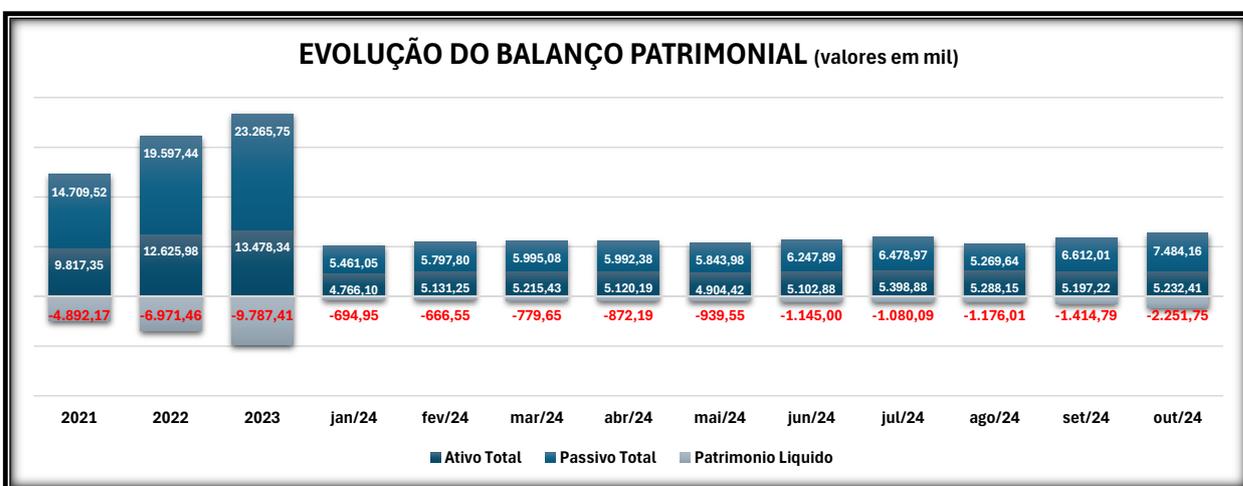
| OITO BRASIL DISTRIBUIDORA LTDA CNPJ : 02.099.642/0001-15 | | | | | | | | | | | | | |
|---|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|
| Ano Calendário | 2021 | 2022 | 2023 | Jan/24 | fev/24 | mar/24 | abr/24 | mai/24 | jun/24 | jul/24 | ago/24 | set/24 | out/24 |
| Passivo Circulante | 13.365.152,8 | 19.597.438,7 | 23.265.753,1 | 5.461.052,7 | 5.797.802,1 | 5.995.076,6 | 5.992.381,1 | 5.843.977,2 | 6.247.889,0 | 6.478.970,1 | 5.269.642,0 | 5.417.492,0 | 6.289.640,8 |
| Fornecedores Nacionais | 1271543,46 | 3253490,24 | 3171378,86 | 137772,83 | 548920,13 | 765738,65 | 864892,14 | 778862,23 | 1245238,66 | 1570901,56 | 1740525,59 | 1804315,17 | 2.035.785,55 |
| Obrigações Trabalhistas | 311.055,2 | 344.812,0 | 250.460,6 | 245.113,8 | 268.316,2 | 297.073,4 | 262.662,7 | 269.849,0 | 241.596,6 | 258.450,0 | 272.970,8 | 252.510,1 | 595.972,12 |
| Obrigações Tributárias | 10.058.689,1 | 12.169.993,2 | 14.513.227,4 | 175.585,8 | 240.895,1 | 319.523,4 | 392.311,6 | 471.584,5 | 572.867,9 | 330.527,5 | 352.226,5 | 458.433,0 | 530.298,33 |
| Parcelamentos CP | 267.319,9 | 880.244,0 | 1.065.063,8 | 1.074.807,1 | 1.053.127,8 | 1.031.448,4 | 1.009.769,1 | 988.089,7 | 966.410,3 | 1.212.847,3 | 0,0 | 0,0 | - |
| Outras Obrigações | 1.456.545,2 | 2.948.899,3 | 4.265.622,5 | 3.827.773,1 | 3.686.542,9 | 3.581.292,7 | 3.462.745,7 | 3.335.591,8 | 3.221.775,5 | 3.106.243,7 | 2.903.919,1 | 2.902.233,7 | 3.127.584,79 |
| Passivo Não Circulante | 1.344.364,8 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 1.194.520,6 | 1.194.520,6 |
| Financiamentos | 1.344.364,8 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 |
| Parcelamentos CP | | | | | | | | | | | | 1.194.520,6 | 1.194.520,6 |
| Patrimônio Líquido | -4.892.168,2 | -6.971.455,4 | -9.787.409,3 | -694.948,7 | -666.548,7 | -779.649,9 | -872.192,0 | -939.552,3 | -1.145.004,6 | -1.080.090,5 | -1.176.008,0 | -1.414.793,9 | -2.251.746,6 |
| Capital Social | 390.000,0 | 390.000,0 | 390.000,0 | 390.000,0 | 390.000,0 | 390.000,0 | 390.000,0 | 390.000,0 | 390.000,0 | 390.000,0 | 390.000,0 | 390.000,0 | 390.000,0 |
| Prejuízos Acumulados | -2.668.745,4 | -5.282.168,2 | -7.361.455,4 | -1.042.024,9 | -1.042.024,9 | -1.042.024,9 | -1.042.024,9 | -1.042.024,9 | -1.042.024,9 | -1.042.024,9 | -1.067.024,9 | -1.067.024,9 | -1.149.845,9 |
| Prejuízos do Exercícios | -2.613.422,8 | -2.079.287,2 | -2.815.953,8 | -42.923,8 | -14.523,8 | -127.625,0 | -220.167,2 | -287.527,5 | -492.979,7 | -428.065,6 | -498.983,1 | -737.769,0 | -1.491.902,7 |
| Passivo + PL Total | 9.817.349,4 | 12.625.983,3 | 13.478.343,8 | 4.766.104,0 | 5.131.253,4 | 5.215.426,7 | 5.120.189,1 | 4.904.424,9 | 5.102.884,4 | 5.398.879,5 | 4.093.634,0 | 5.197.218,7 | 5.232.412,8 |

O **Passivo Circulante** aumentou significativamente de R\$ 13.365.152,8 em 2021 para R\$ 23.265.753,1 em 2023, um crescimento de 74%. Esse aumento reflete maior endividamento de curto prazo, com destaque para Obrigações Tributárias e Outras Obrigações. Em 2024, há uma redução substancial, com o saldo atingindo R\$ 5.461.052,7 em janeiro. No entanto, ao longo do ano, ele cresce novamente, encerrando outubro em R\$ 6.289.640,8.

O **Passivo Não Circulante** caiu de R\$ 1.344.364,8 em 2021 para zero em 2022 e 2023, indicando quitação ou transferência de dívidas de longo prazo. Em setembro e outubro de 2024, reaparecem valores em R\$ 1.194.520,6, relacionados parcelamentos.



O Patrimônio Líquido foi negativo em todos os anos analisados, passando de R\$ 4.892.168,2 negativos em 2021 para R\$ 9.787.409 negativos em 2023, evidenciando um acúmulo de prejuízos. Em 2024, houve uma recuperação inicial em janeiro (R\$ 694.948), mas a situação voltou a ficar novamente negativos, fechando outubro em R\$ 2.251.748 negativo.



ii) Demonstração de Resultado

Houve crescimento constante na receita bruta, passando de R\$ 13.710.435,8 em 2021 para R\$ 15.262.439,8 em 2023, representando um aumento de 11,3% no período. Em 2024, os dados mostram um crescimento mensal, chegando a R\$ 12.357.488,0 em outubro. Os custos representaram uma média de 50% da receita líquida entre 2021 e 2023. Em 2024, os custos aumentam proporcionalmente ao crescimento das vendas, atingindo R\$ 4.816.206,2 em outubro/24.

Apesar do aumento nos custos, o lucro bruto manteve-se positivo, passando de R\$ 4.355.194,8 em 2021 para R\$ 5.881.970,5 em 2023. Em 2024, o lucro bruto atinge R\$ 6.382.606,6 em outubro. Porém houve aumento significativo nas despesas administrativas, de R\$ 3.699.957,2 em 2021 para R\$ 4.146.015,0 em 2023. Já em 2024, essas despesas cresceram, atingindo R\$

3.881.260,8 em outubro/24. As despesas gerais oscilaram entre R\$ 2.944.547,4 em 2021 e R\$ 3.013.994,6 em 2023, em 2024, o valor acumulado atinge R\$ 2.608.901,8, com crescimento ao longo dos meses.

A empresa apresenta prejuízo líquido acumulado desde 2021, com os seguintes valores: **2021 foi de R\$ 2.613.422, em 2022 R\$ 2.079.287,2, em 2023: R\$ 2.815.953,8 e até out/24, os prejuízos continuam a crescer, atingindo R\$ 1.491.902,7.**

| OITO BRASIL DISTRIBUIDORA LTDA CNPJ : 02.099.642/0001-15 | | | | | | | | | | | | | |
|---|--------------|--------------|--------------|-------------|-------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|
| | 2021 | 2022 | 2023 | jan/24 | fev/24 | mar/24 | abr/24 | mai/24 | jun/24 | jul/24 | ago/24 | set/24 | out/24 |
| Receita Bruta | 13.710.435,8 | 15.180.514,1 | 15.262.439,8 | 1.145.933,9 | 2.553.143,8 | 3.736.459,4 | 4.920.746,4 | 6.002.039,4 | 7.292.442,0 | 8.608.416,1 | 9.953.897,8 | 11.027.877,5 | 12.357.488,0 |
| Vendas Mercadorias | 13.710.435,8 | 15.180.514,1 | 15.262.439,8 | 1.145.933,9 | 2.553.143,8 | 3.736.459,4 | 4.920.746,4 | 6.002.039,4 | 7.292.442,0 | 8.608.416,1 | 9.953.897,8 | 11.027.877,5 | 12.357.488,0 |
| (-) Deduções | -3.322.320,3 | -3.341.924,4 | -3.186.258,1 | -162.947,6 | -281.399,1 | -441.872,5 | -566.304,5 | -634.450,9 | -727.936,9 | -847.435,3 | -946.681,3 | -1.027.557,4 | -1.158.675,2 |
| Receita Líquida | 10.388.115,4 | 11.838.589,7 | 12.076.181,6 | 982.986,3 | 2.271.744,8 | 3.294.586,9 | 4.354.441,9 | 5.367.588,6 | 6.564.505,0 | 7.760.980,9 | 9.007.216,5 | 10.000.320,1 | 11.198.812,7 |
| (-) Custos | -6.032.920,6 | -5.877.422,6 | -6.194.211,1 | -388.855,5 | -849.636,7 | -1.251.181,5 | -1.653.056,2 | -2.019.981,1 | -2.666.966,3 | -3.234.760,9 | -3.768.601,2 | -4.276.233,2 | -4.816.206,2 |
| Lucro Bruto | 4.355.194,8 | 5.961.167,1 | 5.881.970,5 | 594.130,9 | 1.422.108,0 | 2.043.405,4 | 2.701.385,7 | 3.347.607,5 | 3.897.538,7 | 4.526.220,0 | 5.238.615,4 | 5.724.086,9 | 6.382.606,6 |
| (-) Despesas Com Vendas | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 |
| (-) Despesas Administrativas | -3.699.957,2 | -3.968.406,9 | -4.146.015,0 | -439.302,8 | -743.195,8 | -1.073.433,4 | -1.371.909,8 | -1.668.762,8 | -2.034.836,4 | -2.368.282,3 | -2.733.676,0 | -3.033.341,1 | -3.881.260,8 |
| (-) Despesas Gerais | -2.944.547,4 | -3.467.077,8 | -3.013.994,6 | -67.625,9 | -460.650,6 | -750.201,9 | -1.099.929,7 | -1.407.665,1 | -1.660.297,3 | -1.793.675,6 | -2.088.430,9 | -2.397.098,7 | -2.608.901,8 |
| (-) Outras Despesas Operacionais | -370.381,6 | -387.455,1 | -713.582,3 | -36.904,0 | -80.825,4 | -140.489,2 | -180.438,9 | -219.540,3 | -288.801,1 | -334.725,3 | -379.172,6 | -430.767,5 | -463.587,2 |
| Lucro Operacional | -2.659.691,5 | -1.861.772,7 | -1.991.621,4 | 50.298,1 | 137.436,3 | 79.280,9 | 49.107,3 | 51.639,4 | -86.396,0 | 29.536,8 | 37.335,8 | -137.120,5 | -571.143,2 |
| Receitas não Operacionais | 399.282,9 | 313.176,7 | 280.615,4 | 19.531,4 | 80.855,4 | 73.917,5 | 108.697,8 | 138.291,2 | 165.631,1 | 192.367,4 | 217.535,9 | 218.611,8 | 231.905,7 |
| (-) Despesas não Operacionais | | | | | -5.880,0 | -5.880,0 | -5.880,0 | -5.880,0 | -5.880,0 | -5.880,0 | -5.880,0 | -5.880,0 | -316.472,4 |
| Receitas Financeiras | | 1.659,5 | 513,7 | 25,3 | 44,6 | 49,0 | 52,2 | 62,4 | 65,9 | 83,4 | 101,8 | 106,1 | 125,6 |
| Despesas Financeiras | -253.014,3 | -532.350,7 | -1.105.461,6 | -112.778,6 | -196.980,1 | -274.992,4 | -372.144,2 | -471.640,4 | -566.400,6 | -644.173,2 | -748.076,7 | -813.486,4 | -836.318,5 |
| Lucro Ou Prejuízo Antes do Impostos | -2.613.422,8 | -2.079.287,2 | -2.815.953,8 | -42.923,8 | -14.523,8 | -127.625,0 | -220.167,2 | -287.527,5 | -492.979,7 | -428.065,6 | -498.983,1 | -737.769,0 | -1.491.902,7 |
| (-) Impostos Renda | | | | | | | | | | | | | |
| (-) CSLL | | | | | | | | | | | | | |
| Lucro ou Prejuízo do Exercício | -2.613.422,8 | -2.079.287,2 | -2.815.953,8 | -42.923,8 | -14.523,8 | -127.625,0 | -220.167,2 | -287.527,5 | -492.979,7 | -428.065,6 | -498.983,1 | -737.769,0 | -1.491.902,7 |

